

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006124
mm

PROCESSO N° 1670/2022
23/06/22 - 10:42 m-
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 12/2022 - GVVR

Toledo, 23 de junho de 2022.

Ao Senhor

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei n° 102/2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei n° 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

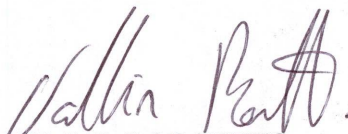
Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato n° 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n° 102/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


VALDIR ROSSETTO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000125

um

PARECER JURÍDICO Nº 175.2022

Assunto: Projetos de Lei nº 102.2022.

Protocolo: 1670.2022 (Valdir Rosseto)

Ementa: *Altera o Plano de Amortização do déficit atuarial do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), que integra a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Valdir Rosseto a análise do Projeto de Lei nº 102.2022, de autoria do Poder Executivo que altera a *altera o Plano de Amortização do déficit atuarial do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), que integra a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo..*

Acompanha o projeto o Ofício nº 028/2022-FAPES, de 26 de abril de 2022, com a Ata nº 007/2022 da Reunião Ordinária dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, no qual deliberaram e aprovaram as alterações agora propostas, bem como pelo Relatório da Avaliação Atuarial, datado de 29/03/2022.

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Ademais, verifica-se um erro de técnica legislativa pois se deduz que atuais quatro parágrafos do artigo 102 serão condensados no *caput* e em dois parágrafos. Contudo, as “reticências” no final do texto, implicam que os §§3º e 4º serão mantidos.

Ainda, como preconiza o art. 13, V e VII do Ato nº 29.2019, é de competência do Controle Interno o assessoramento aos vereadores em matéria orçamentária, tributária, financeira, e outras relacionadas ao controle interno e a participação e acompanhamento, quando solicitado, no processo de elaboração de projetos sobre matérias orçamentárias e financeiras. Seria interessante, assim, a sua oitiva.

Assim, é o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000126
vm

Toledo, 27 de junho de 2022.

EDUARDO
HOFFMANN

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de forma digital
por EDUARDO HOFFMANN
Dados: 2022.06.29 07:19:12
-03'00'

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

Assinado de forma
digital por
FABIANO
SCUZZIATO

PL 102/2022
AUTORIA: Poder Executivo

